



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 118

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de contratação ora analisada, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, de modo a subsidiar o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS
DEMANDA:	NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CLÍNICA 24 HORAS MARIA DANTAS DE CARVALHO.

1.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE, CPF Nº 062.***.***-77

ANDERSON CARLOS SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 053.***.***-81

JOSÉ AILTON OLIVEIRA DA ROCHA, CPF Nº 449.***.***-00

1.3. EQUIPE DE APOIO

GABRIELA DE JESUS SOUZA, CPF: 040.***.***-07

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular e ininterrupto de oxigênio medicinal à Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho, unidade de urgência e emergência mantida pelo Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à assistência hospitalar, empregado no tratamento e na prevenção de patologias, em procedimentos de diagnóstico médico e na oxigenoterapia, técnica indicada para pacientes com insuficiência respiratória e demais quadros que demandem suporte ventilatório. Trata-se de insumo cujo eventual desabastecimento compromete diretamente a continuidade dos atendimentos de urgência e emergência, com risco concreto à integridade física e à vida dos pacientes assistidos, razão pela qual sua contratação não comporta descontinuidade.

A necessidade ora identificada decorre, portanto, da obrigação constitucional e legal de a Administração Pública garantir a prestação contínua e adequada dos serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990), cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis manter as condições técnicas e operacionais indispensáveis ao pleno funcionamento da referida unidade de saúde.

Diante do exposto, resta caracterizada e motivada a necessidade da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cuja solução é detalhada nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais objeto deste ETP deverão ser entregues no prazo de até 1 (um) dia, contado da notificação do empenho ou da autorização de fornecimento à contratada, observadas a padronização adotada pelo órgão regulador competente e as especificações técnicas e requisitos de desempenho pertinentes, devendo ser acondicionados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, dentro das condições de armazenamento exigidas, e entregues na Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho. O curto prazo de entrega justifica-se pela impossibilidade de se mensurar com precisão o ritmo de consumo dos itens objeto deste instrumento, de modo que a ausência de abastecimento por período prolongado ocasionaria prejuízo relevante ao órgão e risco à continuidade do atendimento aos pacientes.

Por ocasião da primeira entrega, deverá ser apresentada ao fiscal ou gestor do contrato a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do gás distribuído pela empresa prestadora do serviço.

Todos os produtos, equipamentos e serviços deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas, no que couber, a Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 887, de 11 de julho de 2024 (que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenamento, transporte e dispensação de gases medicinais), a Instrução Normativa — IN nº 129, de 30 de março de 2022 (boas práticas de fabricação de gases medicinais), a RDC nº 870, de 17 de maio de 2024 (registro e notificação de gases medicinais) e a IN nº 301, de 17 de maio de 2024 (relação de gases medicinais sujeitos a notificação), sem prejuízo de eventual legislação sanitária superveniente.

Os gases fornecidos pela empresa prestadora do serviço não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento pela Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho.

A empresa fornecedora deverá atender a toda a legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável à espécie, bem como às normas técnicas em vigor pertinentes à utilização, ao transporte e ao acondicionamento dos produtos e embalagens, expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes.

Os cilindros utilizados no acondicionamento e transporte do gás serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas quantitativas expostas na tabela abaixo são derivadas de levantamento de consumo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento de formalização de demanda (DFD) em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL (FORNECIMENTO EM CILINDRO DE AÇO C/ CAPACIDADE PARA 1,0 M ³)
2	OXIGÊNIO MEDICINAL (FORNECIMENTO EM CILINDRO DE AÇO C/ CAPACIDADE PARA 10,0 M ³)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade descrita no item 2, tendo sido identificadas e sopesadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição parcelada de oxigênio medicinal engarrafado, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com adoção do Sistema de Registro de Preços e fornecimento dos cilindros em regime de comodato pela própria contratada (solução escolhida). Trata-se de modelo amplamente utilizado no mercado de gases medicinais, no qual fornecedores especializados, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, fornecem o oxigênio medicinal já acondicionado em cilindros de sua propriedade, cedidos em regime de comodato durante o período de fornecimento. A solução apresenta adequada relação custo-benefício, não exige investimento da Administração na aquisição de cilindros ou em ativos permanentes, afasta despesas próprias de manutenção e inspeção dos vasilhames e permite o atendimento da demanda de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela unidade de saúde. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na execução da contratação, permitindo que os quantitativos sejam solicitados de acordo com o consumo efetivo, evitando a aquisição antecipada de volumes superiores à necessidade.

b) Locação de central geradora própria de oxigênio (usina de oxigênio/planta PSA) instalada nas dependências da unidade de saúde. Essa alternativa demandaria investimentos e adequações específicas na estrutura física da unidade, além da instalação, comissionamento, operação e manutenção de equipamentos especializados. Também implicaria maior complexidade operacional e administrativa, inclusive quanto à necessidade de manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade técnica e continuidade da geração. Considerando o volume de consumo estimado para a Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho, não se mostra economicamente adequada a implantação de estrutura própria de geração de oxigênio, especialmente diante da possibilidade de atendimento da demanda mediante aquisição parcelada do produto já acondicionado em cilindros.

c) Locação de cilindros associada à contratação de serviço continuado de fornecimento e reposição de gás, mediante remuneração específica pelo aluguel dos vasilhames. Essa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

modelagem tende a elevar o custo global da contratação, uma vez que acrescentaria à aquisição do insumo uma despesa autônoma pela disponibilização dos cilindros. Tal custo adicional não se mostra necessário diante da prática usual do mercado de gases medicinais, em que os cilindros utilizados para o acondicionamento e transporte do produto são disponibilizados pelo próprio fornecedor em regime de comodato, como parte da sistemática de fornecimento. Dessa forma, a contratação separada da locação dos cilindros não apresenta vantagem econômica ou operacional para a Administração.

d) Contratação por inexigibilidade de licitação, mediante alegação de fornecedor exclusivo.

Essa possibilidade não se aplica à contratação pretendida, uma vez que o fornecimento de oxigênio medicinal engarrafado constitui atividade exercida por diferentes empresas especializadas, não se caracterizando, em princípio, situação de inviabilidade de competição decorrente de exclusividade. Além disso, considerando o valor estimado da contratação, a Administração poderá utilizar a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e devidamente demonstrada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Diante do cotejo das alternativas analisadas, conclui-se que a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL ENGARRAFADO**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e fornecimento dos cilindros em regime de comodato pela contratada, constitui a solução mais adequada às necessidades da Administração. A modelagem permite atender à demanda da Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho de forma gradual e conforme o consumo efetivamente verificado, evitando a formação de estoques desnecessários, dispensando a aquisição de cilindros próprios e os respectivos custos de manutenção, além de possibilitar maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a necessidade de fornecimento parcelado e variável do insumo, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a demanda da unidade de saúde, observados os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento correspondente. A contratação direta deverá ser formalizada com fundamento na hipótese legal de dispensa aplicável em razão do valor, mediante instrução processual com a justificativa da necessidade, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos preços e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Para os itens objeto da aquisição, constatou-se a existência de significativo número de fornecedores no mercado nacional que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas, o que corrobora a viabilidade da modalidade eleita.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO**, foi definida como a forma mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de fornecimento parcelado do oxigênio medicinal durante o período de vigência do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

instrumento de registro de preços, sem que a formalização do registro implique obrigatoriedade de contratação pela Administração. A solução permite atender a demandas contínuas e recorrentes, porém variáveis, de acordo com o consumo efetivamente verificado pela unidade de saúde, evitando a aquisição antecipada de quantitativos superiores às necessidades reais.

O objeto apresenta características e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento de contratação, mediante especificações técnicas usuais e reconhecidas no mercado, possibilitando a adequada identificação do produto, a comparação das propostas e a seleção da condição mais vantajosa para a Administração. A realização da disputa por meio eletrônico contribui para a ampliação da competitividade, transparência e obtenção de proposta compatível com os preços praticados no mercado, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A Pesquisa de Preços, destinada à estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na contratação direta, foi realizada mediante elaboração de Mapa de Preços, considerando, entre os parâmetros admitidos pela legislação aplicável, valores obtidos em contratações similares realizadas pela Administração Pública em período compatível com a data da pesquisa. Para a definição dos procedimentos de pesquisa e formação do preço estimado, foram observados, no que couber, os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esta última utilizada como referência metodológica, no que compatível, para a realização da pesquisa de preços no âmbito municipal.

Por fim, tendo sido realizado o levantamento da média dos valores obtidos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que deu origem ao presente estudo, conclui-se ser a **SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA** para o problema exposto no DFD aquela caracterizada pela **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA CLÍNICA 24H MARIA DANTAS DE CARVALHO**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida no presente processo consiste na **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA CLÍNICA 24H MARIA DANTAS DE CARVALHO**, por meio de empresa especializada na prestação de fornecimento de gás oxigênio medicinal engarrafado, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos cilindros e demais equipamentos necessários ao acondicionamento e transporte do produto, sempre com vistas ao interesse público, mediante a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO**, cabendo à Administração a aquisição das quantidades indicadas neste processo, respeitados os limites e condições da respectiva Ata de Registro de Preços.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL (FORNECIMENTO EM CILINDRO DE AÇO C/ CAPACIDADE PARA 1,0 M³)	M³	200	R\$ 114,25	R\$ 22.850,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL (FORNECIMENTO EM CILINDRO DE AÇO C/ CAPACIDADE PARA 10,0 M³)	M³	100	R\$ 158,63	R\$ 15.863,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 38.713,00 (trinta e oito mil, setecentos e treze reais).

Considerando os termos Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e da IN nº 65/2021 (SEGES), foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de pelo menos três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Conforme o § 1º do mesmo artigo, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, as vantagens do parcelamento, a ampliação da competição e a prevenção da concentração de mercado.

No presente caso, verifica-se que o objeto é divisível e pode ser executado de forma independente por itens, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou ao resultado pretendido pela Administração. Dessa forma, mostra-se adequada a realização da dispensa de licitação, realizada por meio eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço, permitindo que cada item seja adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e atender aos requisitos estabelecidos.

O parcelamento favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas que, embora não possuam capacidade para executar a totalidade do objeto, estejam aptas a atender determinados itens. Além disso, não foram identificados prejuízos relevantes decorrentes da eventual gestão de múltiplos contratos, tampouco perda significativa de economia de escala que justifique a contratação integral.

Assim, considerando a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica, a ausência de prejuízo à execução conjunta, a possibilidade de obtenção de melhores condições de mercado e a ampliação da participação de fornecedores, conclui-se que o parcelamento por item é técnica e economicamente viável e atende ao interesse público, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Por verificação da equipe de planejamento, não há, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no planejamento da presente contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, bem como as medidas mitigadoras pertinentes.

O objeto contratado consiste no fornecimento de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de aço cedidos em regime de comodato, os quais são de propriedade da contratada, retornam ao fornecedor ao término de sua utilização e são reaproveitados em novos ciclos de fornecimento, não havendo, portanto, geração de resíduos sólidos relacionados à embalagem do produto nem descarte de vasilhames pela Administração.

Os principais riscos ambientais identificados relacionam-se ao transporte e ao manuseio do gás, classificado como produto perigoso, notadamente quanto a eventuais vazamentos, incêndio ou acidentes durante o carregamento, descarregamento e armazenamento dos cilindros. Tais riscos são mitigados pela exigência, constante do item 3 deste Estudo Técnico Preliminar, de que a empresa contratada observe integralmente a legislação sanitária, ambiental e de transporte aplicável, inclusive as normas técnicas da ANVISA pertinentes a gases medicinais (RDC nº 887/2024, IN nº 129/2022, RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024), bem como as normas de segurança para transporte de produtos perigosos e a apresentação da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) do gás fornecido.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, mostrando-se as medidas de controle e as exigências normativas incidentes suficientes para mitigar os riscos identificados.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2026 da Prefeitura Municipal de Cristinápolis, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, garantindo tratamento isonômico entre os participantes e a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato, de modo a garantir a continuidade do fornecimento de insumo imprescindível à realização dos atendimentos na Clínica 24 Horas Maria Dantas de Carvalho. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

das boas práticas do setor, contribuindo para a racionalização e a otimização do uso dos recursos públicos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, será elaborado o respectivo Termo de Referência e, uma vez aprovados pela Administração, será realizado **DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.

Após a homologação do certame, poderá ser formalizada a Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à atualização da pesquisa de preços, conforme disposto no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a alternativa mais vantajosa é a aquisição dos itens em questão, com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE.

Cristinápolis (SE), 09 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE
Data: 09/09/2026 10:18:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA DE JESUS SOUZA
Data: 09/09/2026 10:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA DE JESUS SOUZA
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO